

DIREITO e JURISPRUDÊNCIA

Crime Perfeito e Imprensa de Sensação

OLIVEIRA E SILVA

EM matéria de psicologia criminal, o acusado, pelo seu comportamento antes e depois do delito, supera o próprio delito, pela força paradoxal do conteúdo humano. Daí ressalta a importância de quem o comete, no campo científico, e a necessidade de estudar a criatura, nas horas da antecipação, quando o consciente acumula, com as razões, as possibilidades da fuga ao sofrimento da pena, ao castigo do ato anti-social.

Já se tem proclamado que inexistente o crime perfeito. Pode o criminoso, calculada e friamente, mobilizar todos os elementos que lhe forem favoráveis, inclusive a exclusão da prova testemunhal, com a escolha de lugar escuro, ou deserto, para perpetrá-lo, que fracassarão alguns dos mais decisivos com que contara, nos momentos da premeditação.

E' que o indivíduo, antes do fato, raciocinará como um adulto, com a madureza de quem reflete em todos os movimentos do seu jogo de xadrez, para, depois do fato, agir, muitas vezes, com uma inesperada ligeireza infantil.

O curioso é que, cada um de nós, à leitura dos comentários da imprensa e do seu colorido sensacionalista, inocenta ou culpa o indiciado, ao surpreender, no episódio, um incidente marcante, como se estivesse em causa própria, isto é, como teria atuado se, porventura, fôsse o delinqüente.

Vejamos, para exemplificar, pela sua relevância, o que acontece com o instrumento do delito. Antes do ato, o criminoso delinear a hipótese de fazê-lo, rapidamente, desaparecer, sem deixar qualquer vestígio, parecendo-lhe tudo fácil. Imprescindível não seja encontrado, por que constituiria elemento de sua identificação.

Se o homicídio é perpetrado com um revólver, o réu, que tudo dispusera, a respeito, antes, fica meio perplexo, depois, temendo a prova testemunhal, diante do gesto de libertar-se da arma acusadora. O que lhe parecera simples, torna-se perigoso para a sua liberdade. Começa o revólver a pesar-lhe demais, minutos depois do delito, não só no bôlso, como no seu instinto de defesa animal. Cometerá, então, a leviandade que não pudera prever.

Como escondê-lo na própria casa? E a hipótese provável de uma busca policial? Então, resolve, no seu açoitamento, na ânsia de escapar àquele pêso incômodo, valer-se dos préstimos de

antiga relação de família e vai pedir-lhe o favor de esconder a arma acusadora.

A pessoa procurada, receosa de comprometer-se, futuramente, com a justiça, nega-se a fazê-lo e, amanhã, premida pelas circunstâncias, será testemunha de importância decisiva no conjunto de outras provas contra o réu.

Daí a tese de que não há, nem haverá crime perfeito, por mais amplos a imaginação e o raciocínio do criminoso, por maior lógica em sua lucidez.

Seria necessário, para tal perfeição, que o indivíduo, depois do crime, fôsse inteiramente igual àquele que raciocinara, antes do fato, o que é impossível. Por mais frio que seja, na execução do delito, os salpicos do sangue da vítima, as atitudes desta, nos momentos finais, a visão da morte, acabam por deixar, na sua consciência, uma força perturbadora, a torná-lo "diferente" do "outro" que gizara, com o maior cuidado e agudeza, todos os gestos, todos os passos, todo o comportamento posterior ao delito.

Falando em crime perfeito, não esqueçamos a grande cota com que a imprensa de sensação contribui para dificultar o futuro julgamento do réu. E como pode favorecer a sua absolvição, com o relêvo que dera a certas circunstâncias, sem excluir a confusão, o que vai criar a mentalidade do jurado no exame do fato que o criminoso teimosamente nega.

Na França e na Inglaterra, com o noticiário policial, muito restrito, em tal matéria, o que a lei visa, sobretudo, é não influenciar, de qualquer maneira, o espírito do julgador, deixando-o livre de sugestões na análise das provas do processo.

Inegável que, entre nós, principalmente os vespertinos, com "manchettes" gritantes e fotografias do criminoso e do cenário do crime, romanciam o fato, popularizando, morbidamente, o indiciado. Enquanto a virtude sofre, no anonimato, reduzido o seu necrológio a poucas linhas, pequenas multidões acorrem ao interrogatório do réu e à inquirição das testemunhas, inteiramente esquecidas da vítima, curiosas da figura fascinante do réu, transformado em herói, a quem pedem autógrafos.

Sem dúvida que êsse ambiente de solidariedade e afeto pelo delinqüente, produzido pela imprensa de sensação, vai influenciar o jurado que

é leitor dessa imprensa, às vezes assíduo. Ao proferir o seu voto, no tribunal do júri, não escapará, decerto, à força e multiplicidade das sugestões que acumulara, na consciência, durante meses.

Nem é possível a alguém, por maior que tenha a resistência psicológica, abstrair, à hora do julgamento, semelhante carga, libertar-se dela, para somente decidir diante da prova fria do processo e da palavra da acusação e da defesa.

Cada jurado, ao proferir a sua decisão, mal sabe que é a força opinativa da imprensa, desavisada e perigosa, que está julgando, por êle e através dêle. Basta um episódio mais impressionante, colhido numa das reportagens atraentes, para marcá-lo, deixando à margem, como supérfluas, inúteis, peças processuais da mais alta relevância.

Perguntar-se-á: Nenhum remédio para a desintoxicação do público e, assim, possibilidade de um julgamento imparcial, tanto quanto possível, justo, dentro das limitações e reações de cada juiz de fato, isto é, do seu temperamento, menos ou mais emotivo, formação moral, menos ou mais rigorista?

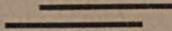
Existe o remédio, mas parece que o nosso legislador teme adoptá-lo. Na Câmara dos Deputados, arrasta-se, há alguns anos, o projeto da nova lei de imprensa, de que era relator o Sr. Plínio Barreto, escritor e jornalista, e onde ficaria reduzi-

do às linhas necessárias o noticiário policial, como sucede nos grandes centros de cultura do mundo, onde o crime só tem valor para a sua punição e não para excitar, apaixonar e multiplicar os leitores de jornais. Ali se reserva algum espaço à virtude...

Não tenhamos esperança de, tão cedo, sobrevir uma lei honesta de imprensa, que não prejudique nem a sociedade, nem o réu, possibilitando julgamentos sem sugestões tendenciosas ou nocivas. Dir-se-ia que há, entre nós, invencível, uma força secreta que não admite se diminua a chamada beleza do crime e a simpatia popular pelo criminoso.

Muitos defendem, encarniçadamente, êsse noticiário teatral, até a pretexto de que importa em auxílio à ação da polícia, quando, na verdade, compromete, inutiliza o êxito de certas diligências no inquérito.

Não se procura justificar a irradiação do interrogatório do réu, sabidamente uma simples peça de defesa? Não se increpa, de injusta e violenta, a atitude do presidente do tribunal do júri, que proíbe a irradiação do debate, para proteção dos adolescentes que não devem conhecer o que há de repugnante, muita vez, no debate? Que diz a tudo isso o nosso legislador?



Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro - Brasil - 1952

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I — 1937-1938

- Vol. I — novembro-37 (esg.), janeiro fevereiro (esgotados), março.
- Vol. II — abril (esg.), maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esg.):

ANO II — 1939

- Vol. I — janeiro, fevereiro-março.
- Vol. II — abril-maio, junho.
- Vol. III — julho-agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro-novembro, dezembro (esg.)

ANO III — 1940

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho (esg.), agosto (esg.), setembro.
- Vol. IV — outubro (esg.), novembro (esg.), dezembro.

ANO IV — 1941

- Vol. I — janeiro (esg.), fevereiro (esg.), março.
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).
- Vol. IV — outubro (esg.) novembro (esg.), dezembro.

ANO V — 1942

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).
- Vol. III — julho (esg.), agosto, setembro (esg.)
- Vol. IV — outubro (esg.), novembro, dezembro.

ANO VI — 1943

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esgotados).

ANO VII — 1944

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho (esg.), agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO VIII — 1945

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO IX — 1946

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto-setembro.
- Vol. IV — outubro-novembro, dezembro.

ANO X — 1947

- Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril.
- Vol. II — maio-junho, julho-agosto.
- Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro

ANO XI — 1948

- Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril.
- Vol. II — maio-junho, julho-agosto.
- Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro.

ANO XII — 1949

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XIII — 1950

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XIV — 1951

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XV — 1952

- Vol. I — janeiro, fevereiro, março.
- Vol. II — abril, maio, junho.
- Vol. III — julho, agosto, setembro.
- Vol. IV — outubro.



Flagrante da visita feita à Santa Casa de Misericórdia de Santos, S. Paulo, por ocasião do II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, pelo Dr. Araújo Cavalcanti, na qualidade de representante especial do Dr. Arízio de Viana, Diretor-Geral do DASP. Ladeiam o visitante, à direita, o Sr. J. Lyle Cunningham, do Institute of Interamerican Affairs e representante no Brasil do Programa de Assistência do Ponto Quatro, e Dr. Espírito Santo Mesquita, Diretor da "Revista do Serviço Público", do DASP, e delegado desse Departamento ao II Congresso de S. Vicente e, à esquerda, o Dr. José Sadi Neto, Administrador da Santa Casa, Luiz Dantas Forbes, Diretor Clínico da instituição e o Provedor Alvaro Rodrigues dos Santos